



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

A Política Comercial da UE

Direção de Serviços do Comércio Internacional





Formulação e Aplicação da Política Comercial da UE

- Artigos 206º e 207º do TFUE Qualquer medida adoptada no âmbito da Política Comercial Comum (PCC) é sempre proposta pela Comissão Europeia e decidida pelo Conselho da União Europeia.
 - A Comissão Europeia assegura a representação, iniciativa, negociação e exercício da PCC, ao nível bilateral e multilateral, apoiada pelo Comité de Política Comercial.
 - O Parlamento Europeu é envolvido no procedimento de codecisão (processo legislativo ordinário, com o Tratado de Lisboa) no que respeita à aprovação de medidas de execução da PCC (ex. Regulamento Anti-dumping, SPG). No que se refere à celebração de acordos internacionais tem de dar o seu Parecer.
-

Definição da posição nacional

Ministério da Economia

**Estreita Ligação
Stakeholders**

- Associações empresariais/industriais
- Empresas
- Outros organismos do Ministério
- Outros Ministérios/Organismos
- Entidades de outros estados-membros e países terceiros
- Comissão Europeia
- Instituições internacionais (OMC, OCDE, etc.)
- Titular de todos os Grupos e Comitês Técnicos junto das Instituições UE e Internacionais.

Coordenação, Definição Política e Representação Externa

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Consulta

- Outros organismos do Ministério
- Outros Ministérios/Organismos
- Entidades de outros estados-membros e países terceiros
- Comissão Europeia



Tratado de Lisboa

- O Tratado de Lisboa entrou em vigor em 1 de Dezembro de 2009
- Introduziu significativas alterações à PCC.




Tratado de Lisboa

- Inclusão do Investimento Directo Estrangeiro (IDE) no âmbito da PCC (art.º 207º, n.º1 do TFUE).
 - O investimento passa a ser competência exclusiva comunitária (afastamento da competência nacional).
 - Aplicação da regra de **maioria qualificada** nas deliberações do Conselho, a menos que sejam incluídas disposições que exijam unanimidade para a adopção de regras internas.
-
-



Tratado de Lisboa

- Passa para o domínio da competência exclusiva comunitária a negociação e celebração de acordos em matéria de Serviços (anteriormente excluídos) culturais e audiovisuais, educação e sociais e de saúde humana.
 - Regra da Unanimidade em matéria de serviços culturais e audiovisuais, desde que afectem a diversidade cultural e linguística da UE e nos Serviços Sociais, Educacionais e de Saúde, quando haja risco desses Acordos perturbarem a organização nacional e prejudiquem a responsabilidade dos Estados-membros relativamente à sua prestação.
-
- 



Tratado de Lisboa

- O PE passa a ter um papel preponderante na Política Comercial (o art.º 207.º remete para o art.º 218.º do TFUE) ao ter de dar sempre um parecer relativamente à celebração de todos os acordos comerciais.
 - Além disso, mantém-se a necessidade de obtenção de parecer favorável para a celebração de Acordos Internacionais, desde que se trate de um acordo com importantes implicações financeiras para a UE ou um Acordo que vise criar um quadro institucional.
-



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

A Política Comercial da UE


Política Europeia de Investimento





Política Europeia de Investimento

Fase pré-Tratado de Lisboa:

- EM eram competentes para negociar e assinar Acordos Bilaterais de Investimento (BIT, na sigla inglesa); disposições de proteção de investimento aplicáveis a pós-estabelecimento.
 - A UE (COM) negociava acordos de comércio livre numa abordagem de acesso ao mercado (ACL UE-Coreia do Sul).
 - A iniciativa para a negociação de um BIT com um país terceiro pertencia ao MNE com o acompanhamento técnico da DGAE-ME.
 - A rede de BIT de Portugal compreende 11 BIT intra-comunitários em vigor, 11 BIT assinados que não estão em vigor e 33 BIT com Países Terceiros em vigor.
-
- 

Rede Portuguesa de BIT

Países 3^{os} em Vigor

Albânia	Macau China
Argélia	Marrocos
Argentina	Maurícia
Bósnia Herzegovina	México
Cabo Verde	Moçambique
Chile	Paquistão
China	Paraguai
Cuba	Peru
Egipto	Qatar
Emirados Árabes Unidos	República da Coreia
Filipinas	Sérvia
Gabão	Timor-Leste
Guiné-Bissau	Tunísia
Índia	Turquia
Koweit	Ucrânia
Líbia	Uruguai
	Venezuela

33

Intra-comunitários

Alemanha
Bulgária
Croácia
Eslováquia
Eslovénia
Hungria
Letónia
Lituânia
Polónia
República Checa
Roménia

11

Países 3^{os} Assinados

Angola
Brasil
Congo
Federação Russa
Guiné Equatorial
Jordânia
República Democrática do Congo
São Tomé e Príncipe
Senegal
Uzbequistão
Zimbabué

11



Nova realidade:

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de Dezembro de 2009, a **competência exclusiva da União Europeia foi estendida ao Investimento Direto Estrangeiro (IDE)**. Incluído no âmbito da PCC (art. 207º, nº1 do TFUE) o IDE passava a ser competência exclusiva da União (afastamento da competência nacional).

As implicações deste alargamento de competências são evidentes: **os EM perdem o poder de celebrar autonomamente acordos internacionais nas áreas cobertas pela Política Europeia de Investimento (os BIT)**.



Política Europeia de Investimento

- **Regulamento UE 1219/2012 de 12 de dezembro de 2012** – estabelece as disposições respeitantes a acordos de investimento de Estados-Membros com Países Terceiros. Resultado: autorizou a manutenção em vigor dos acordos BIT assinados por Portugal antes de 1 de Dezembro de 2009; possibilita a negociação futura de BIT por Portugal (já notificadas as negociações com Nigéria, Arábia Saudita, Azerbaijão, Moldávia, Geórgia, Costa do Marfim e Gana).
- **Regulamento UE 912/2014 de 23 de julho de 2014** – estabelece a repartição financeira entre UE e Estados Membros em litígios investidor-Estado. Resultado: permite salvaguardar e repartir entre a UE e os EMs a responsabilidade financeira e determinar a posição de demandado (EU ou EM) em litígios na arbitragem internacional ao abrigo dos acordos de comércio livre com capítulo de proteção de investimento em que investidores de países terceiros demandem a UE ou os EM por violações das normas de proteção consagradas nos acordos.



Política Europeia de Investimento

- **Negociação, no quadro da UE, de acordos de investimento com países terceiros.** A Comissão já terminou as negociações com Singapura, Canadá e Vietname. Negocia atualmente a proteção de investimento com Índia, China, Japão, EUA e Mianmar (e irá negociar de futuro com Marrocos, Tunísia, Egito, Malásia e Tailândia). Resultado: assegurar proteção de investimento uniformizada a investidores europeus no exterior e um mecanismo de resolução de litígios investidor-Estado (substituindo os BIT existentes dos EM, se for o caso) e contribuir para a promoção de investimento no território europeu para investidores de países terceiros.
- **Negociação, no quadro da UE, de acordo de investimento com os EUA (TTIP).** Realização de consulta pública sobre a inclusão de proteção de investimento no TTIP e diálogo aprofundado com o Parlamento Europeu. Resultado: reflexão tendente à apresentação de uma nova proposta UE de texto de proteção de investimento com normas reformuladas (normas substantivas e normas de resolução de litígios investidor-Estado) enviada aos EUA em novembro de 2015.



Política Europeia de Investimento

- **Atualização do Modelo nacional de BIT**, processo que terminou em fevereiro de 2015 e que implicou a coordenação com vários Ministérios (Justiça; Finanças e Negócios Estrangeiros). Resultado: adequação do Modelo nacional de BIT aos últimos desenvolvimentos da prática internacional e à política de investimento europeia, de forma a garantir o cumprimento dos requisitos de autorização da Comissão para celebração novos BIT por Portugal (ao abrigo do acima mencionado Regulamento UE n.º 1219/2012).
- **Comité Consultivo de Acordos de Investimento:** A DGAE-ME é a titular deste Comité da COM. É neste Comité que os EM se pronunciam sobre as autorizações da COM aos EM para iniciarem negociações formais de acordos de proteção de investimento (BIT) e sobre as autorizações da COM para os EM assinarem e concluírem os seus BIT.

Política Europeia de Investimento – A competência

- Desde o início da consolidação da política europeia de investimento (2010) que a questão da competência quanto ao Investimento Direto Estrangeiro divide a COM e os EM;
- A COM entende que a competência quanto ao investimento é exclusiva da UE (investimento = IDE + investimento de carteira > IDE);
- Os EM (incluindo Portugal) no Conselho entendem que a competência da UE apenas diz respeito ao IDE e que os futuros Acordos de Comércio Livre da União com normas de proteção de investimento terão de ser acordos mistos (assinados pela UE e pelos EM e ratificados pelos parlamentos nacionais).
- A Comissão decidiu solicitar, em Outubro de 2014, a Opinião do Tribunal de Justiça quanto ao acordo UE-Singapura e às normas que são de competência exclusiva da União ou de competência partilhada entre a UE e os EM.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

A Política Comercial da UE

Instrumentos de Defesa Comercial da UE





Instrumentos de defesa comercial da UE

Racional/objetivo:

- Inexistência de uma autoridade internacional de concorrência
- Defender a indústria e emprego da União Europeia contra práticas de comércio desleais de países terceiros, corrigindo as distorções económicas resultantes
 - Dumping – conquista de quota de mercado e eliminação da concorrência nos mercados externos, através da prática de preços de exportação inferiores aos preços no mercado de origem para o mesmo produto.
 - Subvenções - quando um Estado cria vantagens competitivas artificiais para os produtores/exportadores através da concessão de subvenções várias, permitindo exportar a preços competitivos e conquistar quota nos mercados externos.
- Assegurar condições equitativas de concorrência para todos os operadores económicos no mercado interno da UE (*level playing field*)



Instrumentos de Defesa comercial da UE

- **Instrumento anti-dumping**

Regulamento (CE) n.º 1225/2009, do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da União Europeia (**Regulamento Base Anti-dumping**)

[Acordo sobre a aplicação do artigo VI do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994 (Acordo Anti-dumping da OMC)]

- **Instrumento anti-subsvenções**

Regulamento (CE) n.º 597/2009, do Conselho, de 11 de Junho de 2009, relativo à defesa contra as importações que são objeto de subsvenções de países não membros da União Europeia (**Regulamento Base Anti-subsvenções**)

[Acordo sobre subsvenções e medidas de compensação (Acordo sobre Subsvenções da OMC)]



Instrumentos de Defesa comercial da UE

- **Salvaguardas**

Regulamento (CE) n.º 260/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, relativo ao regime comum aplicável às importações (de países membros da OMC)

Regulamento (CE) n.º 625/2009 do Conselho, de 7 de julho de 2009, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos países terceiros (países não-membros da OMC)

[Acordo sobre Medidas de Salvaguarda (Acordo sobre Salvaguardas da OMC)]

Nota:

Este instrumento incide sobre fluxos de comércio legítimos (aumentos súbitos e acentuados das importações de determinados produtos), não estando em causa práticas desleais de comércio.

Por ter um carácter meramente protecionista, a UE não recorre, por princípio, a este instrumento, ainda que seja previsto pela OMC.



Instrumentos de Defesa Comercial da UE

Recurso aos IDC subentende um conjunto de condições técnicas e legais definidas:

- Denúncia formal da indústria europeia (Comissão também pode atuar *ex-officio*)
- Existência de prática desleal (dumping/subvenções)
- Existência de prejuízo da indústria europeia que efetuou a denúncia
- Nexo de causalidade (entre prática desleal e prejuízo da indústria)
- Interesse da União Europeia (conjugação interesses da indústria queixosa, indústria utilizadora, importadores, distribuidores e consumidores)



Instrumentos de Defesa Comercial da UE

Setores industriais europeus mais afetados por práticas desleais de países terceiros:

- Ferro e Aço
- Metais não-ferrosos
- Químicos
- Cerâmica
- Bicicletas
- Elétrica e eletrónica
- Têxteis e afins
- Madeira e papel
- Aparelhos mecânicos
- Outros



Instrumentos de Defesa Comercial da UE

Estados-membros cujas indústrias são mais afetadas por práticas desleais de países terceiros:

- Alemanha
- Itália
- França
- Espanha
- **Portugal**
- Polónia
- Reino Unido
- Roménia
- Lituânia
- Grécia



Instrumentos de Defesa Comercial da UE

Países terceiros mais visados pelos IDC da UE

- **China**
 - Índia
 - Rússia
 - Turquia
 - Taiwan
 - Tailândia

Nota:

Em 31/12/2015 a UE aplicava 92 medidas anti-dumping ou compensatórias sobre importações de países terceiros; 52 dessas medidas incidiam sobre importações originárias da China.



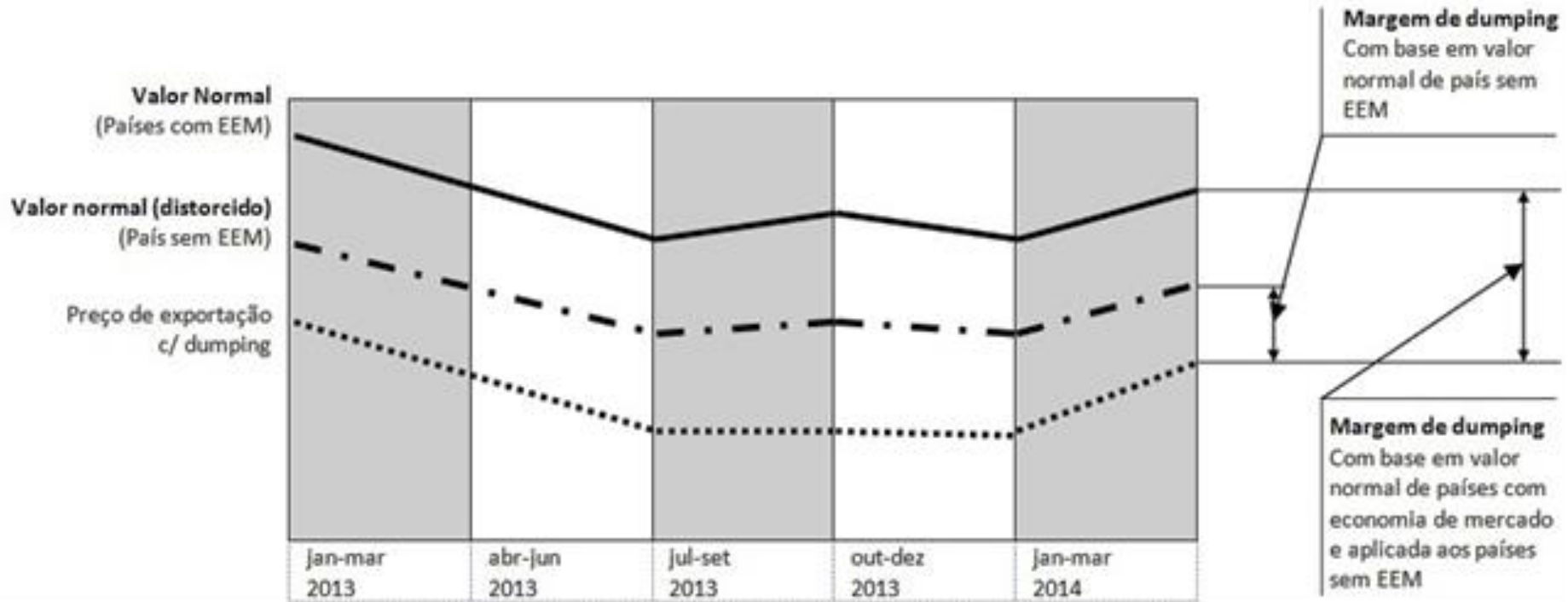
Instrumentos de Defesa Comercial da UE

A concessão do Estatuto de Economia de Mercado (EEM) à China

- A concessão pela UE do EEM a um país terceiro enquadra-se estritamente no âmbito do instrumento anti-dumping.
- Tem implicação direta no cálculo da margem de dumping das importações originárias de países terceiros visadas em processos anti-dumping.
- Quando os países visados não têm o EEM, os membros da OMC podem utilizar metodologias alternativas para calcular as margens de dumping.
- Não é uma classificação global quanto ao grau de evolução da sua economia.
- Na legislação da UE (Regulamento Base Anti-dumping) a obtenção do EEM por um país terceiro subentende que o mesmo o cumpra integral e cumulativamente cinco critérios específicos.
- Cabe à Comissão avaliar o cumprimento de cada um dos critérios.

Instrumentos de Defesa Comercial da UE

A margem de dumping em países com e sem EEM





Instrumentos de Defesa Comercial da UE

A concessão do Estatuto de Economia de Mercado (EEM) à China

- Em 2003 a China solicitou o EEM junto da UE.
- O EEM tem uma importância significativa do ponto de vista político nas suas relações políticas e económicas junto dos seus principais parceiros comerciais
- De acordo com a última avaliação da Comissão (em 2011) a China ainda só cumpre 1 critério, embora apresente progressos nos restantes.
- O artigo 15.º do Protocolo de adesão da China à OMC, constitui uma derrogação ao Acordo Anti-Dumping. Uma das suas alíneas desse artigo caduca quinze anos após a adesão da China à OMC (11 de dezembro de 2016) e a China invoca, nessa base, a obtenção automática do EEM a partir dessa data.

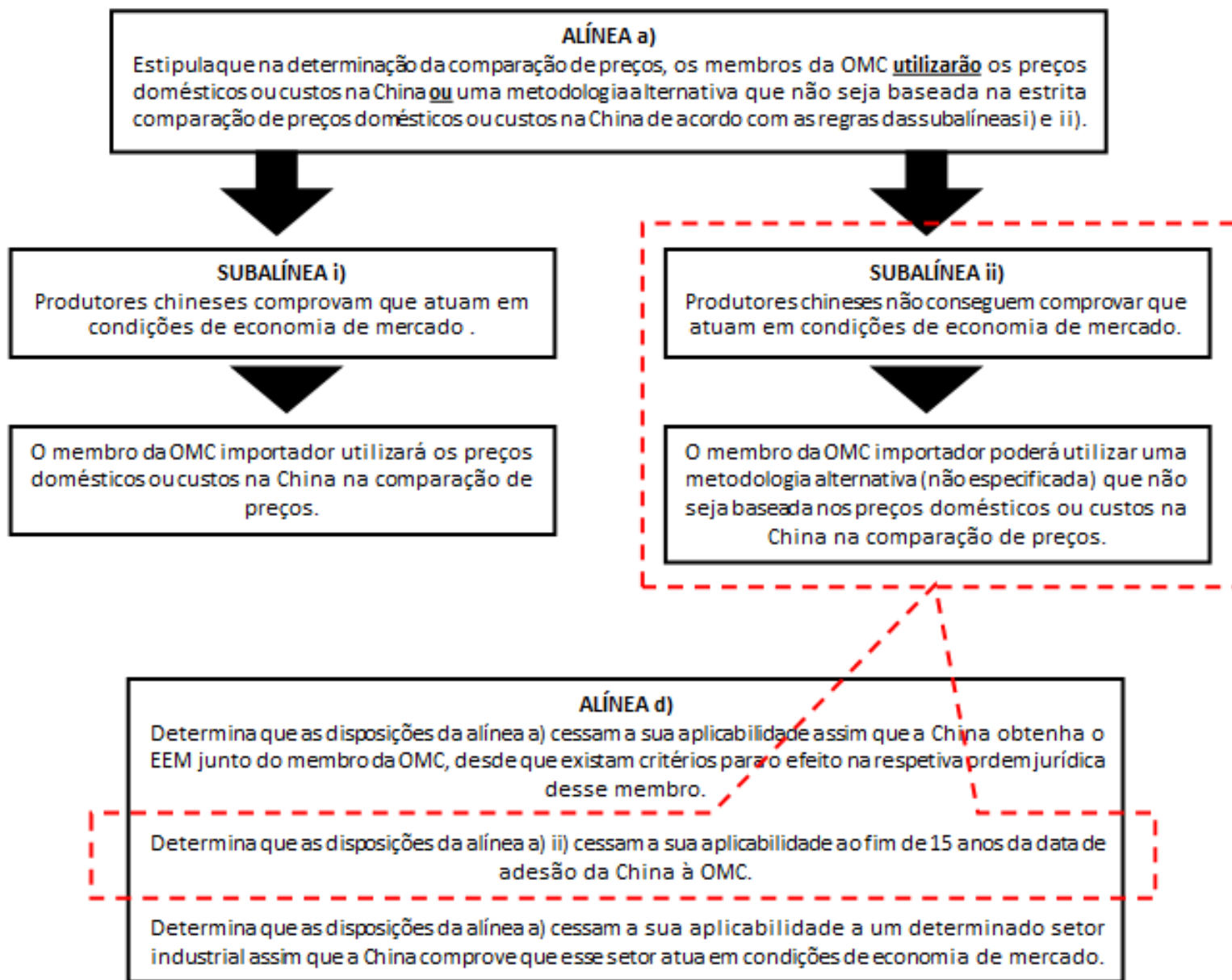


Instrumentos de Defesa Comercial da UE

A concessão do Estatuto de Economia de Mercado (EEM) à China

- Indústria europeia e nacional tem manifestado publicamente grande preocupação.
- Impacto resultante da atribuição de EEM à China é, por enquanto, difícil de estimar.
- Única certeza é a diminuição do nível das medidas anti-dumping aplicadas pela UE às importações originárias da China.
- Prevê-se a perda de centenas de milhar de postos de trabalho e o encerramento de muitas empresas na UE caso nada seja feito para mitigar os efeitos deste processo.

Disposições do art.º 15.º do Protocolo de adesão da China à OMC relevantes para efeitos de atribuição do EEM





Instrumentos de Defesa Comercial da UE

A concessão do Estatuto de Economia de Mercado (EEM) à China

- Atribuição do EEM à China não é automática.
- Supressão de uma alínea do artigo 15.º do Protocolo de Adesão, em 11 de dezembro de 2016, poderá implicar uma alteração da metodologia utilizada nas investigações anti-dumping contra importações originárias da China.
- Comissão Europeia está a preparar uma análise do impacto e tem em curso uma consulta pública aberta a todos os *stakeholders*.
- Espera-se uma proposta de atuação da Comissão no final do primeiro semestre.
- Parlamento Europeu e Conselho serão envolvidos no processo.



Instrumentos de Defesa Comercial da UE

A concessão do Estatuto de Economia de Mercado (EEM) à China

- Existem vários cenários possíveis para a UE, por exemplo:
 - não conceder o EEM nem introduzir alterações à legislação anti-dumping, mantendo o *status quo*;
 - retirar a China da lista de países sem EEM, concedendo-o na prática;
 - Alterar a legislação de forma a atenuar os efeitos resultantes da caducidade da alínea artigo 15.º do Protocolo de adesão.
- Implicações para a indústria europeia.
- Implicações no relacionamento político e económico da UE com a China.
- Implicações no relacionamento político e económico da UE com outros parceiros comerciais, com destaque para os EUA.
- **A decisão final da UE sobre esta matéria, de carácter técnico e jurídico, será política.**



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Fim

Direção de Serviços do Comércio Internacional
